



Vitória, 23 de março de 2021.

**Ofício 010/Adufes/2021**

## **U-R-G-E-N-T-E!**

**Assunto:** Aulas presenciais no Centro de Ciências da Saúde.

**Mag.º Reitor, Dr. Paulo Sergio de Paula Vargas.**

A **Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo – Adufes**, por sua Diretora Presidenta, Ana Carolina Galvão, vem por meio do presente ofício, indignada com a deliberação do Centro de Ciências da Saúde - CCS, expor e requerer o que segue:

Conforme dados da saúde para quem queira ver, a realidade atual no controle pandêmico é ainda mais crítica do que em março de 2020, pois como é de conhecimento geral, após a flexibilização das medidas preventivas e do distanciamento social, agravada pela inépcia do Governo Federal, os números de óbitos e de pessoas contaminadas crescem exponencialmente no Brasil, não sendo diferente no Espírito Santo, como se observa do site da própria Secretaria Estadual de Saúde.

Foi diante desse trágico quadro que o Governo Estadual foi obrigado a voltar com medidas mais rígidas (ainda que insuficientes e tardias) para o controle da pandemia, especialmente em relação ao distanciamento social, no que editou o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, proibindo, entre outras atividades, as aulas presenciais nas instituições de ensino de todo Estado.

Na contramão disso tudo, na sexta-feira, 19 de março de 2021, fomos surpreendidos com a deliberação do Diretor do Centro das Ciências da Saúde, concretizado no Ofício Circular nº 014/2021/CCS, que determinou a continuação das aulas presenciais naquele Centro seguindo entendimento da Pró-Reitora de Graduação em Exercício.

Mesmo se considerarmos que o Decreto Estadual, que também suspende as aulas presenciais nas Instituições de Ensino, tenha excetuado as aulas presenciais de cursos da área de saúde, e que o art. 4º da IN 001/2021 da PROGRAD estabelece condicionante

à realização das aulas presenciais, não deveria a Direção do CCS, diante do aprofundamento da gravidade do quadro pandêmico, determinar de forma desarrazoada a continuidade das aulas presenciais no Centro, que inclusive já era foco de discórdia entre parte dos docentes.

A deliberação do Diretor do Centro contraria não só a razoabilidade, ante a gravidade escancarada da Covid-19 no atual momento, mas também ignora a subordinação advinda do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e do art. 2º do Regimento Geral.

Acrescenta-se que não houve consulta ao Comitê Operativo de Emergência da Universidade (COE-Ufes) nem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Direção do CCS desobedece a expressão literal da Instrução Normativa 001/2021 da PROGRAD contida no art. 1º, § 1º, que dispõe:

Art. 1º. Fornecer orientações sobre as medidas a serem adotadas pelos departamentos e pelos colegiados dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no período de suspensão das atividades acadêmicas realizadas em formato híbrido ou presencial.

(...)

§ 2º. **Esta Orientação aplica-se a todos os cursos, incluindo os da área da saúde**, que, porventura, tenham adotado o formato híbrido ou presencial para o desenvolvimento de disciplinas teórico-práticas, práticas e estágios curriculares obrigatórios.

(negrito nosso)

Inadmissível e desarrazoado tal descumprimento, especialmente por se tratar do CCS que tem conhecimento ainda mais amplo da intensificação do momento de assolamento da pandemia em nossa sociedade.

Aliás, não se pode esquecer que o princípio da razoabilidade ganhou status de princípio positivado com o advento da Lei nº 9.784/99, que em seu art. 2º dispõe o seguinte:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



## Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo

Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional  
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027  
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51  
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

---

Portanto, não basta as decisões administrativas estarem pautadas na lei, exige-se, ainda, a razoabilidade entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos, que no caso é o alto risco de dano em razão da exposição ao contágio de diversas pessoas envolvidas na continuação das aulas presenciais.

Sendo assim e na expectativa de solução administrativa, requer a Vossa Magnificência, a teor do art. 35, inciso I, do Estatuto da Universidade e do art. 7º do Regimento, com a URGÊNCIA que o caso merece, revogue a determinação do Centro de Ciências da Saúde, para fim de paralisar as aulas presenciais em respeito à saúde e a vida, bem como em obediência às instâncias deliberativas da Universidade.

Atenciosamente,

Ana Carolina Galvão  
Presidenta da Adufes